



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

**APOSTILA nº 01**

**Contrato nº 92/2022**

A empresa: **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.454.009/0001-40, com sede a Av. Santo Antonio, nº 319, Sala A, Bairro Centro, CEP 49.400-000, Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, celebrou com este Fundo Municipal de Educação, o Contrato nº **92/2022** – de Prestação de serviços de locação de veículos, quais sejam: Item 04 - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, tipo HATCH, combustível flex, motor com potência mínima de 1.0, com quatro portas, Marca Volkswagen, Modelo Gol, ano de fabricação e modelo a partir de 2021, para o Fundo Municipal de Educação de Siriri, conforme detalhamento e condições estabelecidas no sub item 3.1. deste contrato, no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **04/2022** da Prefeitura Municipal de Siriri e proposta da contratada. O qual se apresenta com vigência prorrogada até **02/05/2024** (dois de maio de dois mil e vinte e quatro).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços em torno **de 4,36** (quatro vírgula trinta e seis por cento). O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças de Siriri, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Revisão dos Preços – do Contrato nº **92/2022** estabelece, em seu subitem 4.1, que “[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio”.

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, os valores mensais e totais estimados referente ao Contrato nº **92/2022**, passam a serem os seguintes: Pelo **item 04** - o valor de **R\$ 5.711,10** (cinco mil setecentos e onze reais e dez centavos) por cada veículo, perfazendo o valor mensal de **R\$ 11.422,20** (onze mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), totalizando o valor global do presente contrato de **R\$ 137.066,40** (cento e trinta e sete mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos). Conforme planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o presente reajuste devidamente autorizado e concedido.

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original.

Siriri, 02 de maio de 2023.

**ROGENILDO ANDRADE BARROS**  
Secretário do Fundo Municipal de Educação de Siriri